

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1963
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.759, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

— Declara de utilidade pública o Centro Social dos Cabos e Soldados da Força Pública do Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Social dos Cabos e Soldados da Força Pública do Estado de São Paulo, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1963

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.760, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Declara de utilidade pública a Sociedade dos Amigos do Jardim da Saúde, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Sociedade dos Amigos do Jardim da Saúde, com sede própria à rua Francisco Dias, n.º 289, no bairro Jardim da Saúde, desta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1963

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 7.761, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Declara de utilidade pública a "Associação Beneficente dos Empregados da SASA", com sede nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo único — É declarada de utilidade pública a "Associação Beneficente dos Empregados da SASA", sociedade sem fins lucrativos, de caráter assistencial, com sede na Capital do Estado de São Paulo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1963

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 7.762, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a cassação do título de utilidade pública, outorgado a Cruz Branca Brasileira, de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica cassado o título de utilidade pública outorgado pela Lei n.º 5.526, de 14 de janeiro de 1960, a "Cruz Branca Brasileira" de São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1963

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 7.763, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Altera dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Botafogo Futebol Clube, do distrito de Botafogo, de Bebedouro, para construção da sede própria, e Escola Técnica de Comércio Piratininga Ltda., de São Paulo, para a festa de formatura da turma de 1961, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 4 do item I da Relação n.º 43 e do n.º 2 do item I da Relação n.º 77, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Associação Beneficente Hospital N. S. da Piedade, de Lençóis Paulista, Sociedade de Beneficência Santa Cruz, de São Paulo, Hospital e Maternidade Modelo Tamandaré S/A., de São Paulo, Irmandade Nossa Senhora do Rosário dos "Homens Pretos", de São Paulo, e Grêmios Esportivos XI Mosqueteiros — Barra Funda, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 4 do item X da Relação n.º 2, do n.º 18 do item XXIX da Relação n.º 31, do n.º 3 do item IX da Relação n.º 63, do n.º 20 do item V da Relação n.º 64 e do n.º 21 do item X da Relação n.º 81, todas do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 3.º — Ficam cancelados o n.º 4 do item IV, o item VI e o n.º 1 do item VII da Relação n.º 82 do artigo 1.º da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961, e os ns. 13 e 17 do item IV da Relação n.º 51 do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 4.º — Fica parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros), o n.º 1 do item III da Relação n.º 71 do artigo 1.º da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961.

Artigo 5.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 3.º e 4.º, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
1 — Associação Esportiva Velo Clube Rioclarense, para a instalação de parque infantil	300.000,00
2 — Clínica Dentária Especializada do Grupo Escolar "Cel. Joaquim Salles", de Rio Claro	50.000,00
3 — Grêmios Estudantis "Judith Pontes" — Santo Amaro, de São Paulo	30.000,00
4 — Grupo Universitário Hebraico do Brasil, de São Paulo (para sede própria)	60.000,00
5 — Morumbi Comercial F.C. (Cidade Monções), de São Paulo ..	20.000,00
6 — Movimento Renovador da Cooperativa de Consumo dos Funcionários Públicos do Estado, de São Paulo	20.000,00
7 — Sociedade Amigos do Alto da Boa Vista — Santo Amaro (para o Natal das crianças pobres), de São Paulo	30.000,00

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 7.764, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Institui a Festa da Manga, a realizar-se, no mês de novembro de cada ano, no município de Jardinópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituída a Festa da Manga, a realizar-se, no mês de novembro de cada ano, no município de Jardinópolis.

Artigo 2.º — A orientação, organização e execução da Festa da Manga caberá à Secretaria da Agricultura, em colaboração com a Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Artigo 3.º — A Comissão Promotora da Festa da Manga será nomeada pela Secretaria da Agricultura e seus componentes não receberão retribuição pecuniária de qualquer espécie.

Artigo 4.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Urbano de Andrade Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.765, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Institui a Festa da Cebola, a realizar-se no dia 21 de agosto, no município de São José do Rio Pardo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituída a Festa da Cebola, a realizar-se no dia 21 de agosto, no município de São José do Rio Pardo.

Artigo 2.º — A organização, orientação e execução dos festejos ficam a cargo da Secretaria da Agricultura, em colaboração com a Prefeitura Municipal.

Artigo 3.º — O orçamento consignará, anualmente, à Secretaria da Agricultura, verba para atender às despesas com a realização da Festa prevista no artigo 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Urbano de Andrade Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.766, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Cria uma Faculdade de Engenharia em Ribeirão Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Faculdade de Engenharia no município de Ribeirão Preto, na qualidade de instituto isolado do sistema estadual de ensino superior.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino, de que trata o artigo anterior, fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual de Ensino Superior, ou de outro que venha a substituí-lo cabendo ainda a tal órgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.767, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a criação, como instituto isolado de ensino superior, de uma Escola de Agrimensura, em Franca.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada, na qualidade de instituto isolado do sistema estadual de ensino superior, uma Escola Superior de Agrimensura, em Franca.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Faculdade ora criada consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 7.768, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a criação de uma Escola Superior de Silvicultura, em Rio Claro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Superior de Silvicultura na cidade de Rio Claro.

Artigo 2.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará as verbas necessárias para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 7.769, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre criação de uma Escola Industrial em Junqueirópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Industrial em Junqueirópolis.

Artigo 2.º — A lei orçamentária, do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 7.770, DE 29 DE JANEIRO DE 1963

Cria Instituto de Educação no bairro do Brooklin Paulista, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Instituto de Educação no bairro do Brooklin Paulista, na Capital.

Artigo 2.º — O Ginásio Estadual "Professor Ennio Voss", constituirá o curso fundamental do Instituto de Educação ora criado.

Artigo 3.º — O estabelecimento de ensino ora criado denominar-se-á Instituto de Educação "Professor Ennio Voss".

Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a ins-